



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 5 - Sexta-feira, 6 de novembro de 2009 - nº228

Distribuição Gratuita

Prefeitura investe 29% na educação

A Prefeitura de Cordeirópolis investe 29% do seu orçamento na educação. Os dados são da Secretaria de Educação contabilizados por meio de publicações no Jornal Oficial do Município e analisados pela Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal da Educação.

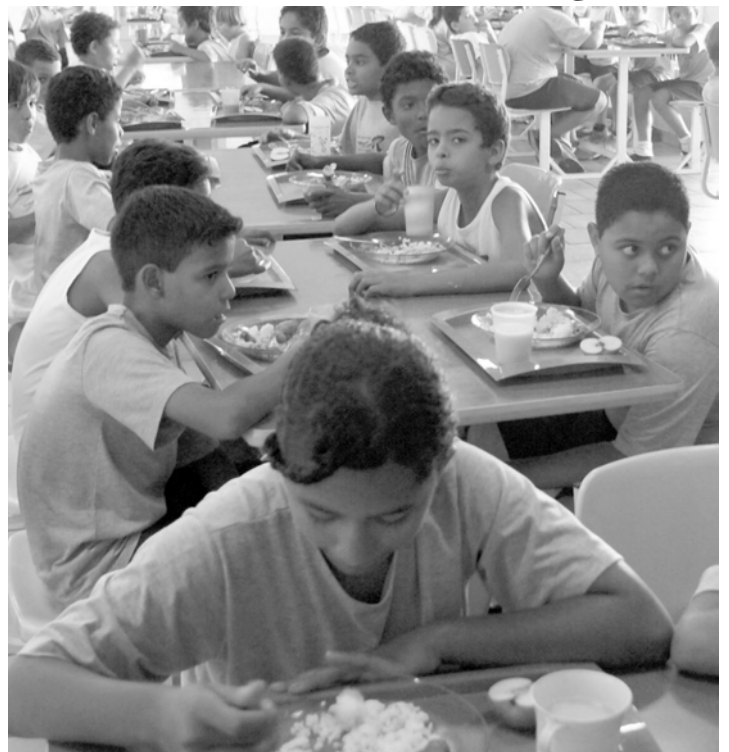
A legislação obriga o município a aplicar 25% do orçamento na educação, mas Cordeirópolis tradicionalmente aplica mais do que isso. Conforme a Educação, o volume aplicado nos nove primeiros meses do ano foi de R\$ 12,02 milhões, sendo que o maior gasto foi o pagamento dos professores em que foram investidos R\$ 4,56 milhões. De acordo com a Secretaria de Educação, outra despesa foi com a diferença entre aquilo que foi retido no FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) e aquilo que efetivamente chegou aos cofres da Prefeitura. O FUNDEB reteve no período R\$ 7,03

milhões, mas repassou somente R\$ 4,58 milhões. A diferença (R\$ 2,45 milhões) entra no cálculo das despesas da educação, mas não chega na Prefeitura. Conforme a Secretaria ela é redistribuída entre os municípios mais pobres, aqueles que arrecadam menos, mas tem mais alunos.

Somando-se aquilo que é retido pelo FUNDEB com aquilo que é pago aos professores chega-se a R\$ 7,01 milhões sobrando pouco mais de R\$ 5 milhões que são utilizados para o pagamento de todos os outros funcionários que não são professores, para a manutenção das escolas, compra de material escolar, equipamentos, transporte escolar, obras e reformas necessárias.

Além disso, a educação fornece merenda escolar para mais de 5 mil crianças e adolescentes, chegando a 12.700 refeições diárias.

A educação conta hoje com 430 funcionários e atende em todos os seus programas mais de 7 mil pessoas.



Cordeirópolis investirá R\$ 165 mil em asfaltamento de ruas

Cordeirópolis assinou um convênio com o governo Estadual que irá possibilitar mais asfaltamento na cidade

De acordo com a prefeitura, o convênio é no valor de R\$ 100 mil e foi conseguido por meio da intermediação do Legislativo estadual. Além desses recursos a prefeitura irá também entrar com R\$ 65 mil de recursos próprios.

Ainda conforme a prefeitura, num primeiro momento a Rua Jacó Tomasella no bairro do Cascalho receberá melhorias nos seus 4.330 m². O trecho fica entre a Rodovia Constante Peruchi e a Rua Domingos Peruchi.

Os recursos devem se liberados para o município até o final de novembro.

Promoção Social recebe doação de Grupo de dança

O Grupo de Dança do Ventr Thaira de Cordeirópolis fez esta semana uma doação de vários brinquedos para Promoção Social. Eles foram entregues posteriormente para a Casa da Esperança.

Segundo a professora do grupo que fez a doação, as alunas fizeram um movimento para a arrecadação. "Todas as alunas colaboram e se esforçaram para que os brinquedos fossem arrecadados" disse a professora.

O Thaira se apresentou na última

semana no 2º Jantar Árabe que ocorreu no Salão Paroquial do Bairro de Cascalho. O Evento contou com a participação especial de várias dançarinas do estado.



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2623 de 26 de outubro de 2009

(Projeto de Lei nº 61/2009, dos vereadores Liliene Aparecida Broeto Genzell e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

“Dispõe sobre as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reguladas na rede pública de saúde as ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Estas ações deverão dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Município, tendo ocorrido o parto em unidade pública de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica que receba verbas do Município.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização das ações de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la, podendo ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Parágrafo único - A Semana a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º, seminários, aulas, workshops, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2624 de 26 de outubro de 2009

(Projeto de Lei nº 66/2009, dos vereadores Liliene Aparecida Broeto Genzell e Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

Institui a semana de incentivo a Leitura no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cordeirópolis, a Semana de Incentivo à Leitura, a ser comemorada anualmente, no período compreendido entre os dias 17 e 23 de abril.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover parcerias com organizações, associações e demais entidades interessadas, visando promover, na rede municipal de ensino, durante a semana escolhida, atividades voltadas ao incentivo a prática da leitura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2625 de 26 de outubro de 2009

(Projeto de Lei nº 74/2009, do vereador Anderson Antonio Hespagnol)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do


Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino **Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares **Custo desta edição** - R\$ 420,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Todo o conteúdo referente a editais, portarias, comunicados, convites, leis e demais documentos oficiais são de responsabilidades das respectivas secretarias, autarquias e órgãos que enviam esses documentos para publicação.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

município de Cordeirópolis SP, ficam obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo deverão ser adotadas denominações contidas nas publicações periodicamente editadas pelo Ministério da Saúde, nominadas Denominação Comum Brasileira - DBC, ou na sua falta na Denominação Comum Internacional - DCI.

Art. 2º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas (Denominação Comum Brasileira - DCB) em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos, conveniados e contratados no âmbito do município.

Art. 3º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional, deverão ser aviadas com nome genérico das substâncias prescritas, devendo constar:

- I** - o nome completo do paciente;
- II** - a posologia e a duração total do tratamento datilografadas ou em caligrafia legível;
- III** - denominação completa sem códigos ou abreviaturas;
- IV** - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional;
- V** - data e assinatura do profissional;
- VI** - endereço completo do local de trabalho do profissional (unidade de saúde pública ou privada - hospital, ponto socorro, ambulatório ou consultório médico)

Art. 4º - Só serão dispensados, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS do município de Cordeirópolis, receitas que obedecerem integralmente a esta Lei, em especial, a denominação genérica da prescrição.

Parágrafo único - As disposições desta Lei aplicam-se também às receitas provenientes de médicos ou serviços privados de saúde, não integrantes do SUS do município, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos às unidades de saúde e farmácias do SUS do município, em especial, a denominação genérica, conforme os termos do artigo 2º, inciso XI da Lei Estadual - 10.241/1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2763 de 1º de junho de 2009

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e os termos da Lei Municipal nº 2559 de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis HMC, um credito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a fim de suprir a seguinte dotação:

16.01.00	3.1.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00004	30.000,00
16.01.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00007	120.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito adicional suplementar, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), das seguintes dotações:

16.01.00	3.1.90.34.00	10.302.1003-2312	01	3100000	00004	30.000,00
16.01.00	3.3.90.30.00	10.302.1003-2312	01	3100000	00007	120.000,00
TOTAL					150.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2826 de 25 de setembro de 2009

Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008, e a Lei nº 2617, de 16 de setembro de 2009.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, na forma do (Anexo - Credito Especial) a este Decreto, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de suplementar dotações do orçamento vigente.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do (Anexo - Credito Especial), a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Credito Especial Decreto 2826 - 25/09/2009		
Data 08/10/2009	Pagina 1	
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
.....
ORGÃO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA		

ABERTURA DE CREDITO	
19.01.00 3.3.50.00.00 13.122.3008 - 2317 01 0719 Gestão do Sistema de Cultura do Município	6.000,00
TOTAL 	6.000,00

RECURSOS UTILIZADOS					
EXCESSO DE APROVAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERAÇÃO DE CREDITO	VIGENCIA PLURIANUAL	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO
0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					4.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
.....
ORGÃO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA		

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	
19.01.00 3.3.90.00.00 23.695.6004 - 2316 01 0642 Gestão da Política de Desenvolvimento do	6.000,00
TOTAL 	6.000,00

Decreto nº 2827 de 25 de setembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial, autorizada pela Lei Complementar nº 129, de 19 de dezembro de 2008, e Lei nº 2617, de 16 de setembro de 2009, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Complementar nº 129, de 19 de dezembro de 2008, e Lei nº 2617, de 16 de setembro de 2009.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 129, de 19.12.08, um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 25 de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Elevação de Crédito Especial Decreto 2827 - 25/09/2009 Data 08/10/2009 Pagina 1	
---	--

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
ELEVAÇÃO						
19.01.00	3.3.90.00.00	13 122 3006 - 2317	01	00641	Material de Consumo	4.000,00
19.01.00	3.3.90.00.00	23 695 6004 - 2316	01	00642	Material de Consumo	6.000,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 122 3006 - 2317	01	00644	Outros Serviços de Terceiros - PF	11.000,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 122 3006 - 2317	01	00646	Outros Serviços de Terceiros - PJ	135.000,00
19.01.00	3.3.50.00.00	13 122 3006 - 2317	01	00719	Subvenções Sociais	30.000,00
TOTAL						186.000,00

RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE APROVAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERAÇÃO DE CREDITO	VOGÊNCIA PLURIANUAL	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
09.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	00460	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	186.000,00
TOTAL						186.000,00

Decreto nº 2828 de 1º de outubro de 2009

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e os termos da Lei Municipal nº 2559 de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis HMC, um credito adicional suplementar, no valor de R\$ 27.263,26 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), a fim de suprir as seguintes dotações:

16.01.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00007	10.000,00
16.01.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00009	17.263,26
TOTAL					27.263,26

Art. 2º - A cobertura do Crédito adicional suplementar, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 27.263,26 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), das seguintes dotações:

16.01.00.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00008	10.160,78
16.01.00.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00010	360,00
16.01.00.00	3.3.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00011	68,94
16.01.00.00	4.4.90.00.00	10.302.1003-2312	01	00014	16.673,54
TOTAL					27.263,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 1º de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Edital de Convocação - Edital 002/2008

Dispõe sobre convocação de candidatos habilitados e classificados no concurso público conforme dispõe o edital de nº 002/2008, ao qual especifica:-

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais :

R e s o l v e : -

I - Pelo presente, ficam convocados, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 04/11/2009 a 09/11/2009 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35 os candidatos habilitados e classificados no concurso edital 002/2008, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Cirurgião Dentista

Nome	Classificação
Ricardo Bordino do Amaral	2º lugar
Fernando Di Mase	3º lugar

II – Se os candidatos se acharem impossibilitados de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento de algum dos candidatos convocados implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente aos interessados, em seus próprios domicílios, por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 03 de novembro de 2009

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 03 de novembro de 2009

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2833 de 9 de outubro de 2009

Suplementa dotação do Orçamento Vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 2559 de 13.11.2008, um crédito suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais),

CLASSIFICACÃO							ESPECIFICACÃO DA AÇÃO		VALOR LANCADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA					
S U P L E M E N T A C A O									
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2279	01	00029	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			4.000,00	
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2077	01	00103	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			4.000,00	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	05	00513	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD			8.000,00	
TOTAL								16.000,00	

RECURSOS UTILIZADOS							TOTAL
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO			
0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00		

CLASSIFICACÃO							ESPECIFICACÃO DA AÇÃO		VALOR LANCADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA					
A N U L A C A O D E D O T A C O E S									
09.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	00460	AQUISICAO DE TERRENOS PARA VIABILIZACAO DE CONJU			8.000,00	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2326	05	00500	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD			8.000,00	
TOTAL								16.000,00	

Decreto nº 2834 de 09 de outubro de 2009

Suplementa dotação do Orçamento Vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Complementar nº 2559 de 13.11.2008, um crédito suplementar, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I. Anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil

reais), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 9 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

reais), constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 9 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

CLASSIFICAÇÃO								ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	ITEM	DESPESA	PROJETO	ATIVIDADE			
S U P L E M E N T A C A O										
02.01.00	3.3.90.00.00	04.122.7001	-	2234	01	00009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04.122.7001	-	2234	01	00011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04.122.7001	-	2234	01	00015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			15.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04.122.7001	-	2281	01	00052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			10.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15.452.5008	-	2182	01	00399	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIO			4.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10.301.1001	-	2326	01	00534	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD			10.000,00
TOTAL										51.000,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S										
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANULAÇÃO		SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERAÇÃO DE CREDITO		SUPERAVIT ORÇAMENTARIO		TOTAL
0,00		51.000,00		0,00		0,00		0,00		51.000,00
CLASSIFICAÇÃO								ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNÇÃO	ITEM	DESPESA	PROJETO	ATIVIDADE			
A M U L A C A O D E D O T A C O E S										
09.01.00	4.4.90.00.00	15.482.5005	-	1042	01	00460	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA VIABILIZAÇÃO DE CONJU			41.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10.301.1001	-	2326	05	00500	ATENDIMENTO NAS CLINICAS BASICAS E POSTO DE SAUD			10.000,00
TOTAL										51.000,00

Decreto nº 2840 de 16 outubro de 2009

Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, na Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 10, de 30 de junho de 2009, no Decreto Estadual nº 54.703 de 21 de agosto de 2009.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade - "Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades", a realizar-se no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2009, em Cordeirópolis, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Governo.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sob o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º - A organização e realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade serão coordenadas por uma Comissão Preparatória que deverá ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos, 42,3%;
- II - movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III - trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais, 7%;
- VI - ONG's com atuação na área, 4,2%.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo Municipal indicará, para compor a Comissão Preparatória, 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Governo

2. Secretaria Municipal da Administração
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
4. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
5. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

§ 2º - Fica assegurada aos segmentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste Artigo a indicação de representantes para compor a Comissão Preparatória de organização e realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade sendo:

- 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares;
- 1 (um) representante dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- 1 (um) representante dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- 1 (um) representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e conselhos profissionais;
- 1 (um) representante das ONG's com atuação na área.

Art. 4º - À Comissão Preparatória Municipal caberá:

- I - definir o Regimento Municipal, contendo os critérios de participação na Conferência Municipal e de eleição de delegados, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa MC-10/09, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;
- II - definir data, local e pauta da 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- III - criar um Grupo de Trabalho de mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão da população à 3ª Conferência Municipal da Cidade;
- IV - sistematizar os Relatórios da 3ª Conferência Municipal da Cidade, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Coordenação-Executiva Nacional, até dia 08 de novembro de 2009.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

§ 3º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 5º - Os resultados da 3ª Conferência Municipal da Cidade deverão ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva Nacional, em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio do Ministério

das Cidades.

Art. 6º - Caberá aos participantes da 3ª Conferência Municipal da Cidade a eleição de delegados municipais à 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de outubro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7520 de 26 de outubro de 2009

Dispõe sobre a substituição do Chefe da Seção Pessoal - Secretaria Municipal da Administração, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica designada para exercer e responder pelo cargo de Chefe da Seção Pessoal - Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, a servidora Sra. Maria Inês Vidoretti Argenton - Chefe Adjunta da Seção Pessoal, no período de 27.10 a 05.11.2009 - 10 (dez) dias, em substituição por motivo de férias da servidora Sra. Márcia Modolo Sanchez (Chefe da Seção Pessoal), ambas lotadas na Secretaria Municipal da Administração, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7521 de 26 de outubro de 2009

Concede Licença-Gestante a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedida a contar de 26 de outubro de 2009, Licença-Gestante, a servidora Sra. Maria Poliana Bueno Mercatelli, portadora do RG nº 16.388.524-2, lotada no emprego público de Médica Pediatra - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade - pelo período de 26.10.2009 a 22.02.2010, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de outubro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Fundamentação legal: - art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP
Contratada: SOLIDÉA DELLA COLETTA LTDA.
Valor Global: R\$ 269.693,76 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)
Autorização: JOSÉ ADINAM ORTOLAN - Secretário Municipal de Educação
Ratificação: CARLOS CEZAR TAMIAZO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 03 de novembro de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 98/09

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: GS COMERCIAL DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ME
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS CÉZAR TAMIAZO, formaliza a rescisão unilateral do contrato nº 98/09, firmado com a empresa **GS COMERCIAL DE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.103.820/0001-51, estabelecida à Rua Agulha, nº. 11 - Vila Prudente, CEP 03131-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos arts. 78, XII e 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim, da cláusula 8.1 do ajuste. Em decorrência da presente rescisão, ficam cancelados todos os empenhos e autorizações de fornecimento emitidas em favor da contratada, por força do **contrato nº 98/09**, em especial, os empenhos nº 6115 e 6171.

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

JOSÉ ADINAM ORTOLAN
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Sr. Carlos Cezar Tamiazo e o Secretário Municipal de Educação José Adinan Ortolan no uso de suas atribuições legais, fazem saber que, em vista da Lei 2.233 de 30 de dezembro de 2004 que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 24 de março de 2006, torna público aos professores e especialistas em educação de Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, a abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo interno para os interessados em assumir a função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis, na forma da legislação supra citada e das determinações deste Edital.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. De acordo com o § 1º do Artigo 45 do Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 2233/2004, o exercício das funções de Coordenador Pedagógico é privativo dos docentes efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino ou afastado junto ao Município, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal.

1.2. Os candidatos inscritos apresentarão o Projeto de Gestão Bial ao Conselho de Escola em, no máximo, duas Unidades Escolares de sua escolha.

1.3. O processo seletivo para os candidatos terá sua finalização com o Ato de Nomeação pelo Prefeito Municipal, daquele candidato que entre os indicados em lista tríplice, for apresentado pelos membros do Conselho de Escola, mediante votação secreta em turno único (art.45 §01).

1.4. A nomeação do Coordenador Pedagógico para o exercício da função será pelo período máximo de 02 (dois) anos, permitida somente 01 (uma) reeleição consecutiva.

2. Dos candidatos, Jornadas e Vagas

2.1. O processo seletivo destina-se aos pedagogos e licenciados nas diferentes áreas de conhecimento, atuando na Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis/SP, que pretendam participar do Processo Seletivo para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Da Caracterização

Cargo	Requisitos	Função Gratificada	Jornada Semanal	Nº de Vagas
Coordenador Pedagógico	Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena nas diversas áreas do conhecimento; 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério em qualquer escola da rede pública de ensino. Ser docente efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis/SP.	10% sobre o salário	35 horas	04

3. Das Inscrições

3.1. As inscrições serão realizadas dos dias 09 a 13 de novembro de 2009, das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário próprio, receber o comprovante de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do cadastro de pessoa física (CPF).
- b) Cópia do Diploma
- 3.3. Não haverá qualquer espécie de taxa para a realização da inscrição.
- 3.4. São requisitos para a inscrição:
 - a) Apresentar a titulação mínima exigida;
 - b) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - c) Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- 3.5. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo de aferição de conhecimento, aquele que não preencher esse documento oficial, de forma completa ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 3.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo no sub item deste Edital.

4. Da Apresentação do Projeto

- 4.1. O Conselho de Escola se reunirá no dia 25/11, no período noturno, para a exposição dos Projetos dos candidatos interessados a exercer a função na Unidade Escolar e proceder à votação que será lavrada em Ata.
- 4.2. O candidato poderá apresentar Projeto para até duas Unidades.
- 4.3. O candidato deverá apresentar cópia do Projeto (digitado) até dia 23/11, na Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. No dia da apresentação o candidato poderá levar cópias do Projeto ou resumo do Projeto para os Conselheiros.
- 4.5. Não será permitida a presença de candidatos durante a apresentação dos colegas candidatos.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

José Adinan Ortolan
Secretário Municipal de Educação

Cordeirópolis, 27 de outubro de 2009

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Orgânica referentes a número de vereadores e total de despesas da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 9º-A da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a população do Município.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será fixado por Ato da Mesa Diretora, nos termos do contido no inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal, de acordo com a população do Município.”

Art. 3º. O inciso III, do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 -
I -
II -

III - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto nos incisos V e VI do artigo 29, da Constituição Federal.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de outubro de 2009.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Wilson José Diório
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário

Retificação

No Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis – Edição nº 227, de 30 de outubro de 2009 – página 04:

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU

Termo de Concessão de Licença Gestante ao Contrato nº 059/2008

Objeto: Licença Gestante

Data: 06.10.2009

Contratada: Ana Paula Fernandes Lopes

Prazo da Licença: 06.10.2009 a 02.02.2010



MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 01. ADIMILSON DEFENSOR DE ARAUJO
- 02. ANDRE LUIS DO CARMO
- 03. ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
- 04. ERIC ASSUNÇÃO CHAGAS
- 05. HELIVELTHON SOARES PEREIRA
- 06. LEANDRO HENRIQUE ROZOLEN
- 07. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
- 08. WESLEY SANTOS DE ANDRADE

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos**

Vagas

- Motorista CNH: C**, com experiência em Caçamba e noções em Câmbio seco;
- Cozinheiro** (Masculino);
- Garçom**;
- Mecânico de Manutenção de caminhão**, carro ou máquinas pesadas;
- Padeiro**;
- Torneiro Mecânico**.

Vagas em Cerâmica

- Mecânico de Manutenção**: experiência anterior em cerâmica, acima de 24 anos e disponibilidade para trabalhar com escala de plantão;
- Auxiliar de Produção**: acima de 18 anos, disponibilidade para trabalhar em turnos (6x2), não exige experiência anterior;
- Auxiliar de Limpeza**: (02 VAGAS) idade acima de 18 anos, disponibilidade para trabalhar em turnos, bom relacionamento interpessoal, e é para realizar limpeza e higienização banheiro, vestiários e na fábrica;
- Classificador de Pisos**: disponibilidade para trabalhar em turnos (6x2), acima 18 anos, a vaga é temporária de 60 dias ou pode ser prorrogada por mais meses;
- Líder de Classificação 2º grau completo**, desejável cursos na área de liderança e qualidade, experiência acima de 2 anos em liderança no setor de classificação.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregues diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.